



INDICAÇÃO Nº 8/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02/03/2026

Institui o Programa Municipal de Suporte Financeiro Funerário para residentes comprovados do Município de Eusébio falecidos em outros estados e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que Indica sobre o Programa Municipal de Suporte Financeiro Funerário para residentes comprovados do Município de Eusébio falecidos em outros estados.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ver. Gabriel França

UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 8/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Institui o Programa Municipal de Suporte Financeiro Funerário para residentes comprovados do Município de Eusébio falecidos em outros estados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Suporte Financeiro Funerário, destinado à concessão de auxílio financeiro às famílias de residentes comprovados do Município de Eusébio falecidos em outros estados da Federação.

Art. 2º. O benefício consistirá em:

- I - Custeio total ou parcial do traslado do corpo até o Município de Eusébio;
- II - Auxílio para despesas funerárias básicas;
- III - Apoio administrativo para emissão de documentos necessários.

Art. 3º. Terão direito ao benefício:

- I - Familiares de até segundo grau do falecido;
- II - Comprovação de residência mínima de 3 anos no Município;
- III - Comprovação de hipossuficiência econômica, conforme critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O benefício poderá ser concedido:

- I - Em pecúnia, mediante análise social;
- II - Por meio de contratação direta de serviço funerário pelo Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a criação de um Programa de Suporte Financeiro Funerário destinado a atender famílias de residentes comprovados do Município de Eusébio que venham a óbito em outros estados da Federação.

É fato que muitos munícipes se deslocam para outras unidades da Federação em busca de oportunidades de trabalho, tratamento de saúde, qualificação profissional ou para visitar familiares. Contudo, quando ocorre o falecimento fora do domicílio de origem, os familiares enfrentam uma situação extremamente delicada, tanto do ponto de vista emocional quanto financeiro.

O traslado interestadual de corpo possui custo elevado, incluindo despesas com preparação, transporte especializado, documentação legal, taxas administrativas e serviços funerários. Em muitos casos, o valor ultrapassa a capacidade financeira das famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

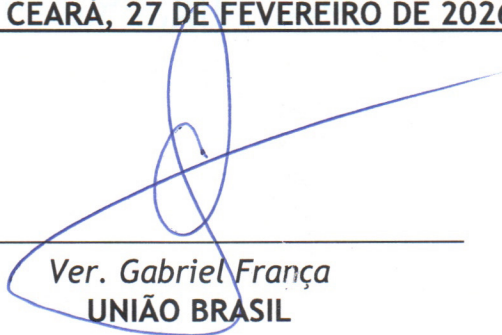
A ausência de apoio público nesses casos pode resultar em:

- Endividamento familiar;
- Impossibilidade de traslado para o município de origem;
- Realização de sepultamento em local diverso da vontade familiar;
- Agravamento da situação socioeconômica dos dependentes.

A Constituição Federal consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, além de estabelecer como objetivo fundamental a promoção do bem-estar social. O dever do Poder Público de assegurar políticas de assistência social encontra respaldo na proteção às famílias em situação de risco e vulnerabilidade.

A criação do Programa de Suporte Financeiro Funerário não se trata de mera liberalidade administrativa, mas de medida de justiça social e solidariedade institucional, alinhada aos princípios da dignidade humana, da proteção social e da responsabilidade do Estado para com seus cidadãos.

EUSÉBIO - CEARÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL